



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de Junho de 19 51.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife SEVERINO FREIRE SILVA

Aux-Cosinha

Solteiro

Brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Rua Vidal de Negreiro, 70

associado do sindicato

[Residência]

portador da C. P. - Nº. 39210, série 74a., e apresentou a seguinte

reclamação contra BAR PETRONIO

[Reclamado]

, domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, 70.

[Atividade]

[Rua e Número]

O Reclamante disse que é empregado do Reclamado desde o dia 10 de outubro de 1948; que tem o salário mensal de Cr.\$ 262,00 inclusive utilidades, sendo que o Reclamado só lhe paga mensalmente Cr.\$ 100,00 alegando que os 162,00 representa as utilidades; que sendo de acordo com a lei, as utilidades calculadas em Cr.\$ 132,00, reclama o pagamento de uma diferença mensal, vencida e vincenda, desde a data de sua admissão, de Cr.\$ 30,00, a ser apurada pela Junta.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes
testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por
mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Cunha dos Santos
Chefe de Secretaria

Servarino Trevis Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo
abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 853/51

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1951.

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlin do Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - SEVERINO FREIRE SILVA, Reclamante e BAR PETRONIO, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e o Reclamado representado pelo sr. Petronio Maranhão da Cunha, acompanhado do advogado, Dr. José Ferreira Dantas, disse este, contestando a reclamação que a reclamada contesta a reclamação apresentada uma vez que o reclamante ganhava Cr.\$ 262,00 mensais com utilidades; que os diversos descontos efetuados nos seus salários conforme prova com os recibos anêxos, confundiu o Reclamante alegando na sua inicial que faltava a importância de Cr.\$ 30,00 como uma diferença mensal nos mesmos salários; que o último dissídio coletivo promovido pelo Sindicato de Empregados em Hotéis e Similares data de 1947 e o Rte somente entrou em 1948; que o reclamante nenhum direito tem quanto ao seu pedido, pois além do salário percebido nele estava incluído as utilidades e as diversas importâncias pedidas como adiantamento; que estando em via de se concluir um acordo quanto ao aumento proposto pelo Sindicato de que o Rte faz parte a Reclamada aguarda serenamente esta decisão afim de que possa aumentar os salários de seus auxiliares; que não sendo verídica as alegações invocadas na inicial espera-se que este douto Tribunal tome conhecimento da presente defesa afim de que julgue improcedente o pedido.

Não houve acordo.

Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do Presidente disse que todas as suas refeições faz no estabelecimento reclamado; que dorme no referido estabelecimento; que a sua remuneração é de Cr.\$ 262,00 mensais, sendo que recebe Cr.\$ 100,00 em dinheiro e o restante é destinado a utilidades; que o reclamante paga por ele Cr.\$ 18,00 no Instituto e mais Cr.\$ 1,80 do serviço do ambulatório médi-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

médico.

Declararam as partes que não tinham provas a apresentar, arazoaram e não quiseram conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Reclama Severino Freire Silva contra o Bar Petronio alegando que seu salário mensal de Cr. \$ 262,00 inclusive utilidades sendo que a Reclamada só lhe paga Cr. \$ 100,00, ficando as utilidades calculadas em Cr. \$ 132,00, reclama assim uma diferença mensal de Cr. \$ 30,00, da data da admissão. Valor a ser apurado.

Isto postos:

O Reclamante confessou que todas as refeições são feitas no estabelecimento do Reclamado, dormindo no mesmo, pagando ainda a Reclamada por ele Cr. \$ 8,00 no Instituto e Cr. \$ 1,80 de serviço ambulatório médico.

Verifica-se assim que de acordo com o salário recebido pelo Reclamante, e a dedução das utilidades e do pagamento do Instituto feito pela Reclamada por ele Reclamante, direito não tem ao que pleiteia.

Diante do exposto, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas de Cr. \$ 65,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor encontrado na reclamação, Cr. \$ 720,00. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Assinatura do Presidente

Presidente

Assinatura do Vogal de Empregados

Vogal de Empregados

Assinatura do Vogal de Empregadores

Vogal de Empregadores

Assinatura do Chefe de Secretária

Chefe de Secretária.

CONCLUSÃO

Esta Junta fez a conclusão dos processos
em nome da Junta de Conciliação e Julgamento
em 4 de março de 1954

Sidrach Rocha del Pinara
SECRETARIO

Esta Junta fez a conclusão dos processos
em nome da Junta de Conciliação e Julgamento
em 4 de março de 1954

Atque se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 4 de março de 1954

Sidrach Rocha del Pinara
PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECORRIDO

Esta Junta fez a conclusão dos processos
em nome da Junta de Conciliação e Julgamento
em 4 de março de 1954

Recife, 4 de março de 1954

Sidrach Rocha del Pinara
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 4 de março de 1954

Adriach F. de Azevedo

SECRETÁRIO

JUNTADA

... e a cópia da comunicação que se

segue

Recife, 4 de março de 1954

Adriach F. de Azevedo

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

853
Severino Pereira Silva

Reclamante

Bar Petronio

Reclamado

Local: Recife

Data: 13-6-51

N.º 1706

Objeto

Dir. de s. l. rio.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 26 Junta de Conciliação e Julgamento

Albino Chaves Distribuidor